

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- o **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 21.236,89 (vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base: **29/02/2020**  
Valor Original 65.767,68  
**Valor Recalculado 71.908,21**  
(+) Correção 6.140,53  
(+) Juros 0,0% 21.236,89  
(+) Multa 0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Índice INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - VI	0003327-91.2013.8.16.0028	26/09/2017	BRL	65.767,68	0,00	21.236,89	<b>21.236,89</b>	0,00	6.140,53	<b>71.908,21</b>
<b>Total:</b>				<b>65.767,68</b>	<b>0,00</b>	<b>21.236,89</b>	<b>21.236,89</b>	<b>0,00</b>	<b>6.140,53</b>	<b>71.908,21</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0135	ALESSANDRO DA SILVA GOMES LEANDRO DA SILVA GOMES SEBASTIANA DA SILVA GOME	051.799.859-94 038.303.589-97 501.548.266-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	83.266,52
						Art. 124	BRL	50.077,11
		0,00			0,00			133.343,63

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	83.266,52	-	-
Art. 124	50.077,11	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>133.343,63</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - n. 0000976-82.2006.8.16.0193 de Ação de Indenização proposta pelos Credores contra a Insolvente e Luiz Sérgio Kafka do Bonfim, tramitada perante a 1ª Vara Cível de Colombo/PR. Os Credores são a viúva e os filhos de Edvaldo Pereira Gomes que, em decorrência de complicações oriundas de erros médicos, veio a falecer em 23/09/2003;
  - A ação foi julgada parcialmente procedente, sendo modificada em sede de apelação. Na seara recursal restou reconhecido: a) a Insolvente juntamente com Luiz Sérgio Kafka do Bonfim responde solidariamente por 50% dos danos sofridos pelos Credores; b) os danos morais foram minorados para a quantia de R\$ 10.000,00 para cada Credor, resultando no montante total de R\$ 30.000,00; c) a pensão foi reduzida para o equivalente a 1/3 do salário mínimo nacional, respeitando-se a proporção estabelecida em sentença proferida pelo Juízo singular: 80% para a viúva, até que o *de cujus* completasse 67 anos e 10% para cada filho, até que eles completem 24 anos; d) os réus devem arcar com o valor correspondente a 65% dos honorários de sucumbência, mantidos em 10% sobre o valor da condenação; e) referente aos honorários recursais, condenada a Insolvente ao pagamento de 1% sobre o valor atualizado da condenação;
  - Do acórdão que modificou a sentença proferida pelo Juízo singular, somente Luiz Sérgio Kafka do Bonfim dele recorreu, estando pendente o julgamento do Recurso Especial por ele interposto.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, esta Administradora:
  - Com relação ao crédito de **SEBASTIANA DA SILVA GOMES**:
    - Atualiza o crédito referente à condenação ao pagamento dos danos morais sofridos de R\$ 10.000,00 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data da publicação do acórdão (08/11/2018) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito em R\$ 10.560,86;
    - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
    - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 1.682,69;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- Utiliza-se como referência o salário mínimo nacional e calcula o valor que corresponde a 80% de 1/3 do salário mínimo nacional. O cálculo deverá ser realizado a partir da data do falecimento do *de cujus* (23/09/2003) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência. A partir desta data, deverá ser considerado o salário mínimo atual até o termo final do pagamento da pensão, que se dará em 08/03/2021, quando o *de cujus* completaria 67 anos de idade, cujo montante corresponde a R\$ 35.397,51. Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando a quantia de R\$ 49.842,53;
- Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
- Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 41.978,82;
- Habilita o crédito total de Sebastiana da Silva Gomes no valor de R\$ 60.403,39;
- Anota o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 43.661,51.
- Com relação ao crédito de **LEANDRO DA SILVA GOMES**:
  - Atualiza o crédito referente à condenação ao pagamento dos danos morais sofridos de R\$ 10.000,00 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data da publicação do acórdão (08/11/2018) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito em R\$ 10.560,86;
  - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 1.682,69;
  - Utiliza-se como referência o salário mínimo nacional e calcula o valor que corresponde a 10% de 1/3 do salário mínimo nacional, para as datas compreendidas entre 23/09/2003 (data do falecimento do *de cujus*) e 30/10/2005 (data na qual o Credor completou 24 anos de idade), cujo montante corresponde a R\$ 221,87. Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando a quantia de R\$ 512,06;
  - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando a quantia de R\$ 954,98;
  - Habilita o crédito total de Leandro da Silva Gomes no valor de R\$ 11.072,92;
  - Anota o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 2.637,67.
- Com relação ao crédito de **ALESSANDRO DA SILVA GOMES**:
  - Atualiza o crédito referente à condenação ao pagamento dos danos morais sofridos de R\$ 10.000,00 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data da publicação do acórdão (08/11/2018) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito em R\$ 10.560,86;
  - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 1.682,69;
  - Utiliza-se como referência o salário mínimo nacional e calcula o valor que corresponde a 10% de 1/3 do salário mínimo nacional, para as datas compreendidas entre 23/09/2003 (data do falecimento do *de cujus*) e 26/03/2008 (data na qual o Credor completou 24 anos de idade), cujo montante corresponde a R\$ 563,19. Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando a quantia de R\$ 1.229,37;
  - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando a quantia de R\$ 2.095,30;
- Habilita o crédito total de Alessandro da Silva Gomes no valor de R\$ 11.790,23;
- Anota o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 3.777,99.
- Vincula este ID-0135 ao ID-0203 no qual a verba honorária é analisada.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - Com relação ao crédito de **SEBASTIANA DA SILVA GOMES**:
    - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 60.403,39 (sessenta mil, quatrocentos e três reais e trinta e nove centavos)**;
    - **HABILITAR** o crédito na forma do **Art. 83, VI da Lei 11.101/2005**;
    - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 41.978,82 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei n.º 11.101/2005**.
  - Com relação ao crédito de **LEANDRO DA SILVA GOMES**:
    - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 11.072,92 (onze mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**;
    - **HABILITAR** o crédito na forma do **Art. 83, VI da Lei 11.101/2005**;
    - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 2.637,67 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.
  - Com relação ao crédito de **ALESSANDRO DA SILVA GOMES**:
    - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 11.790,23 (onze mil, setecentos e noventa reais e vinte e três centavos)**;
    - **HABILITAR** o crédito na forma do **Art. 83, VI da Lei 11.101/2005**;
    - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 3.777,99 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.
  - **VINCULAR** este ID-0135 ao **ID-0203**.

Atualizado até	<b>29/02/2020</b>	
Valor Original	45.397,51	
<b>Valor Recalculado</b>	<b>60.403,39</b>	
(+) Correção	15.005,88	
(+) Juros	0,0%	43.661,51
(+) Multa	0,0%	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

SEBASTIANA DA SILVA GOMES

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - Classe VI	0000976-82.2006.8.16.01	08/11/2018	BRL	10.000,00	0,00	1.682,69	<b>1.682,69</b>	0,00	560,86	10.560,86
Art. 83 - Classe VI	09/2003	23/09/2003	BRL	14,93	0,00	74,96	<b>74,96</b>	0,00	22,53	37,46
Art. 83 - Classe VI	02/2021	28/02/2021	BRL	278,67			<b>0,00</b>			278,67
Art. 83 - Classe VI	03/2021	08/03/2021	BRL	74,31			<b>0,00</b>			74,31
<b>Total:</b>				<b>45.397,51</b>	<b>0,00</b>	<b>43.661,51</b>	<b>43.661,51</b>	<b>0,00</b>	<b>15.005,88</b>	<b>60.403,39</b>

Obs. Calculo com grande número de linhas, apresentado somente resumo.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**  
 Valor Original 10.221,87  
**Valor Recalculado 11.072,92**  
 (+) Correção 851,05  
 (+) Juros 2.637,67  
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
 Média IGP-DI/INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

LEANDRO DA SILVA GOMES

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - Classe VI	0000976-82.2006.8.16.01	08/11/2018	BRL	10.000,00	0,00	1.682,69	<b>1.682,69</b>	0,00	560,86	<b>10.560,86</b>
Art. 83 - Classe VI	09/2003	23/09/2003	BRL	1,87	0,00	9,35	<b>9,35</b>	0,00	2,81	<b>4,68</b>
Art. 83 - Classe VI	09/2005	30/09/2005	BRL	10,00	0,00	38,99	<b>38,99</b>	0,00	12,22	<b>22,22</b>
Art. 83 - Classe VI	10/2005	31/10/2005	BRL	10,00	0,00	38,52	<b>38,52</b>	0,00	12,08	<b>22,08</b>
<b>Total:</b>				<b>10.221,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.637,67</b>	<b>2.637,67</b>	<b>0,00</b>	<b>851,05</b>	<b>11.072,92</b>

Obs. Calculo com grande número de linhas, apresentado somente resumo.

Atualizado até **29/02/2020**  
 Valor Original 10.563,19  
**Valor Recalculado 11.790,23**  
 (+) Correção 1.227,04  
 (+) Juros 3.777,99  
 (+) Multa 0,00



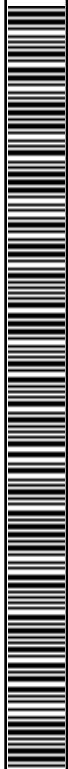
Planilha de Atualização de Títulos  
 Média IGP-DI/INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

ALESSANDRO DA SILVA GOMES

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - Classe VI	0000976-82.2006.8.16.01	08/11/2018	BRL	10.000,00	0,00	1.682,69	<b>1.682,69</b>	0,00	560,86	<b>10.560,86</b>
Art. 83 - Classe VI	09/2003	23/09/2003	BRL	1,87	0,00	9,35	<b>9,35</b>	0,00	2,81	<b>4,68</b>
Art. 83 - Classe VI	02/2008	29/02/2008	BRL	12,67	0,00	36,43	<b>36,43</b>	0,00	12,27	<b>24,94</b>
Art. 83 - Classe VI	03/2008	26/03/2008	BRL	11,99	0,00	34,09	<b>34,09</b>	0,00	11,49	<b>23,48</b>
<b>Total:</b>				<b>10.563,19</b>	<b>0,00</b>	<b>3.777,99</b>	<b>3.777,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.227,04</b>	<b>11.790,23</b>

Obs. Calculo com grande número de linhas, apresentado somente resumo.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0181	BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	10.972.948/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	497,80
						Art. 124	BRL	142,37
		0,00			0,00			640,17

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	497,80	-	-
Art. 124	142,37	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>640,17</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão de Certidão de Protesto Positiva, que apontou como protestada a Duplicata Mercantil por Indicação n. 28813/1, vencida e não paga no dia 24/10/2017, no valor de R\$ 440,23.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o crédito de R\$ 440,23 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data do vencimento da Duplicata (24/10/2017) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o valor de R\$ 497,80;
  - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o valor de R\$ 142,37.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de R\$ **497,80 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta)**;
  - **HABILITAR** o crédito na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de R\$ **142,37 (cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**  
Valor Original 440,23  
**Valor Recalculado 497,80**  
(+) Correção 57,57  
(+) Juros 142,37  
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	Duplicata	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
ART. 83 - VI	28813/1	24/10/2017	BRL	440,23	0,00	142,37	142,37	0,00	57,57	497,80
<b>Total:</b>				<b>440,23</b>	<b>0,00</b>	<b>142,37</b>	<b>142,37</b>	<b>0,00</b>	<b>57,57</b>	<b>497,80</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - III	BRL	152.297,30			-			-
Art. 83 - VI	BRL	1.168.638,24			-	Art. 83 - VI	BRL	1.168.638,24
Art. 124	BRL	774.910,85			-	Art. 124	BRL	745.872,84
		<b>2.095.846,39</b>			-			<b>1.914.511,08</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.168.638,24	-	-
Art. 124	745.872,84	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.914.511,08</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão dos processos:
  - Habilitação de Crédito n. 08664-27.2014.8.16.0028, da 1ª Vara Cível de Colombo/PR, julgada procedente, na qual foi determinada a habilitação de R\$ 349.065,33, como crédito extraconcursal. Trânsito em julgado na data de 23/11/2017;
  - Habilitação de Crédito n. 10868-44.2014.8.16.0028, da 1ª Vara Cível de Colombo/PR, julgada procedente, na qual foi determinada a habilitação de R\$ 443.855,16;
  - Habilitação de Crédito n. 0000537-90.2014.8.16.0193, da 1ª Vara Cível de Colombo/PR, que determinou a habilitação do crédito reclamado na classe quirografária, cujo valor deveria ser apurado em liquidação de sentença. A sentença transitou em julgado em 13/06/2018 e os autos foram baixados e arquivados;
  - Execução Fiscal n. 5013300-53.2014.4.04.7000, 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, que tem como objeto a cobrança de FGTS.
- Desde a apresentação da lista do mov. 1.048 dos autos de insolvência (15/05/2020), a CEF se manifestou em duas oportunidades nos autos:
  - Mov. 1698 – Requer a retificação do quadro de credores para que o crédito devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) passe a constar na relação de créditos derivados da legislação de trabalho;
  - Mov. 2298 – informa que o imóvel que seria leiloado garantia fiduciariamente o crédito da CEF e que apenas seus direitos poderiam ser objeto da venda. Junta demonstrativo de débito atualizado, que totalizava em 3/02/2021 R\$ 3.582.612,60 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e doze reais e sessenta centavos), com a seguinte composição:
    - Contrato 14.2122.610.0000001-91: R\$ 1.013.185,80 (um milhão treze mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);
    - Contrato 14.2122.610.0000002-72: R\$ 478.933,04 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e quatro centavos);
    - Contrato 14.2122.610.0000003-53: R\$ 2.090.493,76 (dois milhões noventa mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - **Quanto à Habilitação de Crédito n. 08664-27.2014.8.16.0028:**
    - Anota que o pedido de habilitação tem sua origem na Execução de Título Extrajudicial n. 5032003-66.2013.4.04.7000, da 1ª Vara Federal de Curitiba/PR, que também tinha como objeto o Contrato de Mútuo de Dinheiro, Cessão de Direitos Creditórios e Outras Obrigações – Caixa Hospitais no importe de R\$ 500.000,00, de n. 14.2122.610.0000001-91. Em decorrência da procedência do pedido formulado no processo de habilitação supracitado, houve pela Credora pedido de desistência, que foi homologado pelo Juízo da execução, ocorrendo o trânsito em julgado em 12/12/2018;
    - Verifica-se que se trata de crédito constituído após a decretação da insolvência, que foi reconhecido pelo Juízo como extraconcursal. Ressalva que todos os créditos extraconcursais estão sendo classificados dentro da ordem do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005, conforme disposição do art. 67 do mesmo dispositivo legal;
    - Atualiza o crédito de R\$ 349.065,33 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir de 21/01/2016 até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito de R\$ 416.612,31;
    - Classifica o crédito conforme o art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
    - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito de R\$ 208.306,15;
  - **Quanto à Habilitação de Crédito n. 10868-44.2014.8.16.0028:**
    - O pedido de habilitação tinha como objeto o Contrato de Mútuo de Dinheiro, Cessão e Direitos Creditórios e Outras Obrigações – Caixa Hospitais, no valor de R\$ 350.000,00, de n. 14.2122.610.0000003-53. A decisão de habilitação transitou em julgado em 28/08/2018;
    - Referido contrato também era objeto da Ação Monitória de n. 5031860-77.2013.4.04.7000, da 4ª Vara Federal de Curitiba/PR. Em razão da procedência do pedido de habilitação, a monitória foi arquivada;
    - Atualiza o crédito de R\$ 443.855,16 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir de 20/08/2014 até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito de R\$ 606.633,42;
    - Classifica o crédito conforme o art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
    - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito de R\$ 408.264,29;
  - **Quanto à Habilitação de Crédito n. 0000537-90.2014.8.16.0193:**
    - O pedido de habilitação tinha como objeto o Contrato de Mútuo de Dinheiro, Cessão e Direitos Creditórios e Outras Obrigações – Caixa Hospitais, no valor de R\$ 150.877,50, de n. 14.2122.610.0000002-72, mesmo contrato executado nos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 5031761-10.2013.4.04.7000, da 11ª Vara Federal de Curitiba/PR, que se encontra suspenso até que se tenha o deslinde do processo de insolvência;
    - Atualiza o crédito de R\$ 97.084,29 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data de 09/11/2012 até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito de R\$ 145.392,51;
    - Adota a classificação determinada na sentença proferida na Habilitação de Crédito supracitada, classifica o crédito conforme o art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
    - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito de R\$ 129.302,40;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- Quanto à manifestação do mov. 2298, anota que nenhum dos contratos supramencionados é garantido por alienação fiduciária de imóvel;
- Quanto à Execução Fiscal n. 5013300-53.2014.4.04.7000:
  - Informa que os créditos devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS serão devidamente analisados no ID-0220\_Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.168.638,24 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - ANOTAR o valor dos juros no importe de **R\$ 745.872,84 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei 11.101/2005**;
  - VINCULAR este **ID-0016** ao **ID-0220 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

Data Base:	29/02/2020
Valor Original	890.004,78
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.168.638,24</b>
(+) Correção	278.633,46
(+) Juros	745.872,84
(+) Multa	0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Tipo Crédito	Autos nº / Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Valor			
						Multa	Correção	Recalculado sem juros	Total de Juros
PRINCIPAL	08664-27.2014.8.16.0028	21/01/2016	21/01/2016	BRL	349.065,33	0,00	67.546,98	416.612,31	208.306,15
PRINCIPAL	10868-44.2014.8.16.0028	20/08/2014	20/08/2014	BRL	443.855,16	0,00	162.778,26	606.633,42	408.264,29
PRINCIPAL	0000537-90.2014.8.16.0193	09/11/2012	09/11/2012	BRL	97.084,29	0,00	48.308,22	145.392,51	129.302,40
<b>Total:</b>					<b>890.004,78</b>	<b>0,00</b>	<b>278.633,46</b>	<b>1.168.638,24</b>	<b>745.872,84</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0020	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	76.484.013/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	230.470,80		BRL	146.621,07	Art. 83 - VI	BRL	254.740,92
						Art. 124	BRL	294.395,58
		<b>230.470,80</b>			<b>146.621,07</b>			<b>549.136,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	254.740,92	-	-
Art. 124	294.395,58	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>549.136,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - n. 1751/2006 de Ação de Cobrança convertida em Habilitação de Crédito movida pela Credora em face da Insolvente.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação proposta pela Credora em face da Insolvente e constata que houve na data de 19/01/2011 prolação de sentença, na qual o Juízo da Vara Cível de Colombo julgou procedente a demanda e determinou a habilitação do crédito de R\$ 146.621,07, na Classe Quirografária. Certidão de trânsito em julgado em 26/04/2011;
  - Atualiza o crédito de R\$ 146.621,07 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da última atualização do cálculo (02/09/2010) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o crédito em R\$ 254.740,92;
  - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o crédito em R\$ 294.395,58.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 254.740,92 (duzentos e cinquenta, quatro mil e setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
  - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 294.395,58 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei n.º 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**  
Valor Original 146.621,07  
**Valor Recalculado 254.740,92**  
(+) Correção 108.119,85  
(+) Juros 294.395,58  
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - VI	1751/2006	02/09/2010	BRL	146.621,07	0,00	294.395,58	<b>294.395,58</b>	0,00	108.119,85	<b>254.740,92</b>
<b>Total:</b>				<b>146.621,07</b>	<b>0,00</b>	<b>294.395,58</b>	<b>294.395,58</b>	<b>0,00</b>	<b>108.119,85</b>	<b>254.740,92</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0115	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA	76.483.817/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	106.737,26			-	Art. 83 - VI	BRL	234.526,48
Art. 124	BRL	108.076,33			-	Art. 124	BRL	172.753,70
		<b>214.813,59</b>			-			<b>407.280,18</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	234.526,48	-	-
Art. 124	172.753,70	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>407.280,18</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou divergência ao crédito listado na lista de credores análoga a que se refere o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, entendendo que o crédito de R\$ 106.737,26 deve ser alterado para R\$ 429.461,16;
- Aduz a Credora que a Insolvente não realizou o pagamento de diversas faturas de energia elétrica emitidas no período compreendido entre agosto/2010 a setembro/2018, o que ensejou o ajuizamento da ação monitória de n.º 0000950-82.2013.8.16.0179.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa os autos da Ação Monitória n.º 0000950-82.2013.8.16.0179, ajuizada pela Credora em face da Insolvente, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Colombo/PR. Denota-se que em 07/05/2020 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos ofertados pela parte devedora, determinando o pagamento de R\$ 66.717,28, com atualização pela média do INPC/IGP-DI e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada fatura de energia elétrica (mov. 168.1). A sentença não foi objeto de recurso e transitou em julgado em 22/07/2020 (mov. 175). Na ação foram fixados honorários de 10% sobre o valor cobrado e foi expressamente excluída a incidência da multa de 2%. Diversas faturas enviadas na divergência administrativa foram cobradas na ação monitória supramencionada, razão pela qual o cálculo passa a ser feito em conformidade com o título judicial. Anota-se que na divergência administrativa não foi enviada a fatura vencida em 03/2013, a qual compõe o cálculo, pois foi objeto da ação. As faturas são as seguintes:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
jul/10	02/08/2010	R\$ 6.681,89
dez/10	03/01/2011	R\$ 5.955,75
ago/11	02/09/2011	R\$ 5.978,55
set/11	05/10/2011	R\$ 7.166,76
out/11	07/11/2011	R\$ 6.202,70
nov/11	06/12/2011	R\$ 5.733,54
dez/11	02/01/2012	R\$ 4.220,33
jan/12	02/02/2012	R\$ 3.651,60
fev/12	05/03/2012	R\$ 3.326,57
mar/12	03/04/2012	R\$ 2.854,74
mai/12	04/06/2012	R\$ 3.015,07
jun/12	03/07/2012	R\$ 2.622,27
jul/12	02/08/2012	R\$ 1.874,31
ago/12	03/09/2012	R\$ 1.837,74
set/12	03/10/2012	R\$ 2.040,98
nov/12	04/12/2012	R\$ 1.735,61
fev/13	05/03/2013	R\$ 1.818,87
		R\$ 66.717,28

Considerando os termos da sentença proferida nos autos da ação monitória de n.º 0000950-82.2013.8.16.0179, atualiza o valor de cada fatura acima relacionada, pela média do INPC/IGP-DI, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada uma das faturas até a data base de 29/02/2020, o que totaliza o crédito principal de R\$ 106.737,26 e juros no valor de R\$ 108.076,33, cujo montante será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005; **(ANEXO 1)**

Sobre tais valores incidem os honorários advocatícios de 10% que estão sendo relacionados no ID-0214\_ ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL – PLENO JURE, que fica vinculado a esse.

- As demais faturas apresentadas, vencidas e não pagas, e que não foram objeto de ação judicial, mas integram os termos da divergência apresentada pela Credora são as seguintes:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
mar/13	04/04/2013	R\$ 1.649,20
abr/13	03/05/2013	R\$ 1.549,56
mai/13	04/06/2013	R\$ 1.521,43
jun/13	03/07/2013	R\$ 1.465,50
jul/13	02/08/2013	R\$ 1.521,44
ago/13	03/09/2013	R\$ 1.332,46
set/13	03/10/2013	R\$ 1.475,47
out/13	05/11/2013	R\$ 1.540,56
nov/13	04/12/2013	R\$ 1.377,70
dez/13	07/01/2014	R\$ 1.382,15
jan/14	03/02/2014	R\$ 1.383,92
fev/14	06/03/2014	R\$ 1.360,79
mar/14	03/04/2014	R\$ 1.382,15
abr/14	06/05/2014	R\$ 1.735,62
mai/14	04/06/2014	R\$ 1.893,46
jun/14	03/07/2014	R\$ 1.705,64
jul/14	01/08/2014	R\$ 1.412,10
ago/14	02/09/2014	R\$ 1.829,86
set/14	02/10/2014	R\$ 1.694,28
out/14	03/11/2014	R\$ 1.666,78
nov/14	03/12/2014	R\$ 1.566,32
dez/14	06/01/2015	R\$ 1.480,09
jan/15	03/02/2015	R\$ 1.483,02
fev/15	05/03/2015	R\$ 1.607,13
mar/15	06/04/2015	R\$ 1.603,75
abr/15	06/05/2015	R\$ 1.693,17
mai/15	05/06/2015	R\$ 1.639,45
jun/15	03/07/2015	R\$ 1.638,98
jul/15	04/08/2015	R\$ 1.873,93
ago/15	03/09/2015	R\$ 2.133,39
set/15	05/10/2015	R\$ 2.098,52
out/15	05/11/2015	R\$ 1.963,94
dez/15	07/01/2016	R\$ 2.290,23
jan/16	03/02/2016	R\$ 2.416,00
abr/16	04/05/2016	R\$ 2.485,80
mai/16	03/06/2016	R\$ 2.318,12
jun/16	04/07/2016	R\$ 2.693,99
nov/16	30/11/2016	R\$ 2.319,95
dez/16	28/12/2016	R\$ 2.393,51
out/17	05/11/2017	R\$ 3.037,62
nov/17	05/12/2017	R\$ 2.710,48
dez/17	05/01/2018	R\$ 2.452,43
jan/18	05/02/2018	R\$ 1.999,02
fev/18	05/03/2018	R\$ 2.022,01
mar/18	05/04/2018	R\$ 1.957,24
abr/18	05/05/2018	R\$ 2.259,43
mai/18	05/06/2018	R\$ 2.070,00
jun/18	05/07/2018	R\$ 1.209,08
jul/18	05/08/2018	R\$ 762,38
ago/18	05/09/2018	R\$ 770,38
set/18	28/09/2018	R\$ 13.945,82

- o Atualiza o valor de cada fatura acima relacionada, pela média do INPC/IGP-DI, mesmo critério adotado naquelas com cobrança judicial, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada uma das faturas até a data base de 29/02/2021, o que totaliza o crédito principal de R\$ 127.789,22 e juros no valor de R\$ 64.677,37, cujo montante será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005; **(ANEXO 2)**
- o Considerando a ausência de cobrança judicial, deixa de relacionar o valor de honorários sobre essas faturas;
- o Altera o crédito principal total no valor de R\$ 234.526,48, mantendo-o classificado na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005;
- o Anota os juros no valor total de R\$ 172.753,70.

